



2.2.1. Em 12 (doze) meses: Juros de **1,20% (um vírgula vinte por cento) ao mês**, com restituição total dos juros e de **50% (cinquenta por cento)** do valor da última parcela do empréstimo ao seu final;

2.2.2. Em 36 (trinta e seis) meses: Juros de **1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês**, com restituição de **35% (trinta e cinco por cento)** dos juros e **35% (trinta e cinco por cento)** do valor da última parcela do empréstimo ao seu final.

3. Os valores dos subsídios, em conformidade com as condições acima, serão devolvidos ao associado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a quitação total do empréstimo.

4. Para fazer jus ao benefício, o associado deverá atender às seguintes condições:

4.1. Ser associado da AFAM no Plano Único há, pelo menos, 01 (um) ano de forma ininterrupta, tendo como base a data do pedido de empréstimo;

4.2. Estar em dia com as obrigações financeiras junto à AFAM e Entidades vinculadas (FARMAFAM, AFAM EDUCACIONAL e CREDIAFAM);

4.3. Ter margem consignável para desconto das parcelas em folha de pagamento;

4.4. Apresentar relatório socioeconômico juntamente com cópia do último holerite, comprovando a necessidade do empréstimo subsidiado; e,

4.5. Respeitar as regras da CREDIAFAM para a concessão de empréstimos.

5. Caso haja pedido de desligamento da Associação antes da quitação do empréstimo, ou se torne inadimplente em relação à AFAM e Entidades vinculadas, o associado não fará jus ao benefício.

6. Ocorrendo a quitação do empréstimo subsidiado em prazo de meses inferior ao que foi contratado, as restituições estabelecidas nesta Resolução serão compostas pela soma dos juros pagos (integral ou parcial, de acordo com a condição do empréstimo contratado), acrescido do valor da última parcela (integral ou parcial, de acordo com a condição do empréstimo contratado), parcela esta proporcional ao número de meses de duração do empréstimo até ser quitado antecipadamente (1/12, ou 1/24 para cada mês, conforme o prazo contratado). Entende-se, nesse caso, como última parcela, aquela que foi originalmente contratada e aprovada como “empréstimo subsidiado”, conforme demonstram os exemplos abaixo:

Exemplo 1: Associado contratou empréstimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento em 12 (doze) meses, no entanto, resolveu quitá-lo em apenas 3 (três) parcelas, antecipando, portanto, em 9 (nove) meses o pagamento integral do empréstimo. Nesse exemplo, a ele será